



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 102/2019

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Irani Fernandes

ASSUNTO: “Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei 2.182/1990, e dá outras providências.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 102/2019, de proposição do Executivo Municipal que altera o artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei 2.182/1990, que “Determina percentuais de casas populares a ser construído no interior do Município”.

Observa-se que a proposta do Projeto de Lei em análise visa incluir recursos dos governos estaduais e federais quando da elaboração de projetos para construção de casas populares na zona rural.

Do ponto de vista da análise financeira e orçamentária deve-se ter a atenção de fazer constar do PPA, LOA e LDO a realização desses futuros empreendimentos habitacionais.

A referida proposta de alteração da Lei Municipal, possui uma certa “redundância” na Lei 11.977/2009, diante do Programa Nacional de Habitação Rural, quando criado pelo Governo Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, que já possibilita ao agricultor familiar, trabalhador rural e comunidades tradicionais o acesso à moradia digna no campo, seja construindo uma nova casa ou reformando/ampliando/concluindo uma existente, sem entretanto definir um percentual mínimo ou máximo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete do Ver. Irani Fernandes
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Assim sendo, cumpridas as formalidades legais, e respeitando a origem Executiva do projeto, este Relator é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

I. Fernandes
Ver. Irani Coelho Fernandes
Relator.

De acordo:

Parmelio SB Almeida
Vereador
Irani Fernandes

Contrário:

Aprovado o Parecer
Em 02/12/19
Presidente da Comissão